



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

ANEXO A

TERMO DE REFERÊNCIA

A Secretaria da Saúde, Setor de Compras, vem por meio deste solicitar à Secretaria de Administração/Setor de Licitações, abertura de procedimento licitatório para aquisição de prestação de serviços de **MAMOGRAFIA**, para atender os pacientes do SUS sendo a modalidade de licitação pretendida a seguir indicada e sujeita a posterior análise e redefinição.

- Pregão eletrônico
 Pregão Presencial
 Concorrência
 Concurso
 Leilão
 Credenciamento
 Sistema de Registro de Preços por Pregão Eletrônico Pregão Presencial concorrência
 Outra:

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 INDICAÇÃO DO OBJETO

- Bens e serviços comuns
 Bens e serviços especiais
 Obras e serviços comuns de Engenharia
 Obras e serviços especiais de Engenharia
 Outro: _____

1.2 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Constitui o objeto do presente certame a contratação de empresa para prestação de serviços de MAMOGRAFIA, para atender os pacientes do SUS com prescrição médica, conforme pedido de compras 2024/1502.

Item	Produto	Sistema Único de Saúde - SUS.	Unidade	Quantidade
1	20879	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	Unidade	5000
2	20452	MAMOGRAFIA UNILATERAL (DIAGNÓSTICA)	Unidade	2000



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

*OBS.: Os quantitativos descritos no quadro acima refletem a expectativa de serviços que serão concedidos aos usuários do SUS, não gerando qualquer expectativa ao(s) credenciado(s), uma vez que a decisão quanto à utilização dos serviços de um credenciado ou de outro cabe ao usuário do SUS e não à Administração, ou seja, a escolha do particular (CREDENCIADO) não incumbe à própria Administração que apenas procede ao CREDENCIAMENTO dos interessados.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação pela necessidade de ofertar aos usuários do Sistema Único de Saúde procedimentos clínicos.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A licitante deve apresentar os documentos de habilitação em conformidade com o Art. 62 da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

3.2. Qualificação técnica:

- a) Alvará Sanitário, segundo legislação vigente;
- b) Apresentar a inscrição do CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, consolidado, do prestador de serviços. Os profissionais que irão atuar deverão estar vinculados ao CNES do prestador de serviços.

3.3. Qualificação Econômico-financeira:

- a) Certidão Negativa em matéria falimentar, concordatária e de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, que terá o prazo máximo de validade de 180 dias, contados da sua emissão

4 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1.1. A Autorização de serviço deve ser efetuada no sistema SIGSS MV (que será implantado pela Secretaria Municipal de Saúde, a quem incumbe capacitar o responsável pelo estabelecimento credenciado ou funcionário indicado).

4.1.2. Todos os procedimentos constantes neste documento deverão ser executados através do sistema SISCAN – Sistema de Informação do Câncer fornecido pelo Ministério de Saúde através do link: <https://siscan.saude.gov.br/login.jsf>



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

4.1.3. A liberação dos itens deve ser realizada na data de execução do serviço.

4.1.4. Coleta de assinatura dos pacientes (ou responsáveis) deve ser feita na guia de liberação do serviço, que deverá ser impressa pelo prestador de serviço na data da execução do serviço.

4.1.5. Serão aceitas somente as SOLICITAÇÕES DE PROCEDIMENTOS emitidas por meio eletrônico, através de sistemas fornecidos pela Secretaria da Saúde, salvo em situações onde não houver possibilidade técnica para tal, sendo devidamente justificado em formulário específico fornecido pela Secretaria da Saúde. O Fiscal do Termo de Credenciamento analisará as justificativas, podendo autorizá-las ou não, para fins de faturamento.

4.1.6. A prestação de contas do serviço será feita através dos lançamentos no sistema SIGSS (MV) e da apresentação das guias de liberação de serviços, devidamente assinada pelo prestador e paciente. A nota fiscal deverá ser emitida conforme quantitativo de atendimentos comprovados mediante apresentação das guias mencionadas.

4.1.7. A produção do mês inicia-se no dia 21 do mês anterior e encerra-se no dia 20 do mês de exercício. O prestador de serviço deve ainda, encaminhar à Secretaria um relatório próprio com as informações dos serviços prestados no dia 21 de cada mês, para o e-mail administrativosaude@venancioaires.rs.gov.br, bem como, a entrega das solicitações e guias de autorização de exames devidamente preenchidas para fins de auditoria médica e fiscalização de contratos até dois dias úteis após encerramento da produção.

4.1.8. Os documentos solicitados no credenciamento poderão ser analisados pelo fiscal do Termo de Credenciamento em qualquer período da vigência do mesmo, sendo que o prestador deverá manter a disponibilidade dos mesmos e fornecê-los sempre que solicitados.

4.1.9. Poderão ser realizadas visitas técnicas pelos fiscais do Termo de Credenciamento ao prestador de serviços para acompanhamento dos procedimentos adotados, em qualquer fase do credenciamento.

4.1.10. Para aprovação do cadastro de credenciado, é necessário possuir registro junto ao CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde), bem como a sua CONSISTÊNCIA junto a base local do município. Para isso, deverá entrar em contato com a Secretaria da Saúde do município a fim de realizar um novo cadastro ou verificar a validade de outro já existente.

4.1.11. A Secretaria de Saúde fornecerá CARTAZ informativo quanto aos serviços de Ouvidoria SUS e como acessá-la, que deverá estar em local visível aos cidadãos.

4.2 RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

4.2.1. Cumprir com as demandas regulamentares solicitadas pela Ouvidoria do SUS, em atenção especial ao art. 5º da Constituição Federal e a Lei Federal nº 12.527/2011 que regula o acesso a informações.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

- 4.2.2. Seguir os critérios regidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) a fim de manter o sigilo das informações do paciente.
- 4.2.3. Registrar todos os procedimentos no sistema SISCAN – Sistema de Informação do Câncer fornecido pelo Ministério da Saúde através do link <https://siscan.saude.gov.br/login.jsf>
- 4.2.4. Prestar os serviços através dos profissionais do estabelecimento credenciado.
- 4.2.5. O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.
- 4.2.6. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução do objeto deste edital, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde.
- 4.2.7. Receber agentes fiscalizadores da Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer tempo, durante a execução do Termo de Credenciamento, os quais verificarão se a prestação dos serviços está de acordo com o avençado e se atendem ao interesse público.
- 4.2.8. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do presente Termo de Credenciamento, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vale-refeição; vales-transportes; outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 4.2.9. Executar os serviços objeto do presente credenciamento, nos prazos fixados no Edital e de acordo com a proposta apresentada pelo CREDENCIADO e com o presente Edital.
- 4.2.10. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo MUNICÍPIO.
- 4.2.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, seja qual for, ainda que no recinto do MUNICÍPIO.
- 4.2.12. Responsabilizar-se por qualquer acidente ou dano causado a terceiros, durante a prestação dos serviços objeto do presente certame.
- 4.2.13. Manter durante todo prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.
- 4.2.14. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 4.2.15. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

4.2.16. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do MUNICÍPIO.

4.2.17. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

4.2.18. Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste credenciamento.

4.3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.3.1. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CREDENCIADA;

4.2.2. Recusar os serviços que estiverem fora das especificações constantes deste credenciamento.

4.2.3. Notificar a CREDENCIADA, através da secretaria responsável pela fiscalização deste Termo de Adesão ou por servidor que recebe serviços a fazer a reexecução dos mesmos, caso necessário;

4.2.4 Exercer a fiscalização dos serviços através da Secretaria Municipal de Saúde, por servidor para tanto designado.

4.2.5 Efetuar o pagamento pelos serviços que foram prestados pelas credenciadas, de acordo com o presente Edital.

4.4 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.4.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Credenciado que:

4.4.1.1. der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;

4.4.1.2. der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

4.4.1.3. der causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;

4.4.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

4.4.1.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

4.4.1.6. não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

4.4.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

4.4.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do Termo de Credenciamento;

4.4.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;

4.4.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

4.4.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

4.4.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.4.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

4.4.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

4.4.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos itens 4.4.1.2 a 4.4.1.7;

4.4.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nos itens 4.4.1.8 a 4.4.1.12;

4.4.2.4. **Multa** no percentual compreendido entre 10% e 30% do valor do Termo de Credenciamento, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento de licitar e contratar, e a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar, conforme a seguir:

Multa	Situação
10 % do valor do Termo de Credenciamento	Nas situações passíveis de aplicação de advertência.
De 15% a 20 % do valor do Termo de Credenciamento	Nas situações passíveis de aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar.
30% do valor do Termo de Credenciamento	Nas situações passíveis de aplicação de declaração de inidoneidade.

4.4.2.5. **Multa moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

4.4.3. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover o descredenciamento, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas do presente instrumento, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

4.4.4. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.

4.4.5. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

4.4.6. Na aplicação das sanções previstas, será oportunizado ao credenciado defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

4.4.7. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo Município composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado ou credenciado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

4.4.8. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

4.4.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia porventura prestada ou será cobrada judicialmente.

4.4.10. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.

4.4.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado.

4.5 DO DESCREDENCIAMENTO:

4.5.1. O Município poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

4.5.2. Aqueles que deixarem de cumprir a execução da demanda de serviços serão descredenciados.

4.5.3. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e ainda, que não estejam pendentes ordens de serviço.

4.5.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, no Termo de Credenciamento e na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5.5. O Município poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital, sem que haja direito de indenização aos credenciados.

4.5.6. Em sendo revogado o Edital vinculado ao Termo de Credenciamento, a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, poderá ser realizado o descredenciamento dos interessados, devendo ser observado o disposto nos arts. 147 a 150 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5.7. O descredenciamento será formalizado mediante termo de rescisão.

4.6 DA VIGÊNCIA

4.6.1. O presente credenciamento vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar de sua publicação, enquanto perdurar o interesse do Município, sendo permitido o cadastramento permanente a qualquer interessado que cumpra as exigências deste Edital

5 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

5.1. O valor fixado para a remuneração de cada procedimento observará o estabelecido na tabela do item 1.2 deste Termo, podendo ser revisado ao final do período de 1 (um) ano, contado da publicação do mesmo.

5.2. A revisão dos valores poderá ser concedida após o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, por meio da aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A), estabelecido pelo IBGE, do acumulado no período de revisão, sem prejuízo da observância de eventual oscilação nos preços praticados no mercado.

5.3. O Município poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá aos credenciados, após comunicados, a decisão de se manterem ou não credenciados.

5.4. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação aos credenciados, em caso de redução.

5.5. O pagamento será efetuado sem que haja incidência de juros ou correção monetária, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de emissão da nota fiscal ou da efetiva entrega do documento pelo fornecedor se esta for posterior, ambas após a prestação do serviço, sendo que:

5.5.1. O fiscal do Termo de Credenciamento possui até 10 (dez) dias úteis para o ateste do serviço, devendo informar no documento fiscal a data do recebimento sempre que diferente da data da emissão e por assinatura.

5.5.2. O Setor Financeiro possui 10 (dez) dias úteis do ateste do serviço (liquidação) para realizar o pagamento.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

- 5.6. Em caso de a prestação de serviço estar em inconformidade com as disposições deste edital e do Termo de Credenciamento, bem como não serem entregues documentos exigidos para fins de ateste, o fiscal formalizará notificação de regularização ao fornecedor interrompendo o período de ateste, o qual só terá contagem a partir da data da regularização que ficará descrita no processo de notificação.
- 5.7. O pagamento ocorrerá mediante Crédito na Conta Bancária informada na proposta pela licitante, cuja alteração somente poderá ser realizada mediante solicitação formal pelo fornecedor através de processo administrativo encaminhado ao Setor de Licitações, o qual promoverá o aditamento contratual com a respectiva alteração.
- 5.8. Não será efetuado qualquer pagamento ao Credenciado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 5.9. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará o credenciado com juros de poupança ao mês, calculados “pró rata” dia, até o efetivo pagamento.
- 5.10. Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos legais que regulam as matérias, que serão deduzidos e cobrados quando do pagamento devido ao credenciado.
- 5.11. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pelo credenciado e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
- 5.12. O ISS oriundo da prestação de serviços, quando devido ao Município nos termos do artigo 331, § 4º, da Lei Complementar Municipal nº 064/2013 (CTM), será retido na ocasião do pagamento efetuado ao credenciado.
- 5.13. A inadimplência do CREDENCIADO com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, conforme disposto no art. 121, § 1.º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 5.14. Em caso de reclamatória trabalhista contra o credenciado em que o Município seja incluído no polo passivo da demanda, serão retidos, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

6 GESTÃO DO CONTRATO

É responsável pela fiscalização da Ata a ser gerada a partir deste processo o servidor a seguir indicado e respectivo suplente.

Nome do fiscal: Selso Luis da Rosa de Conto

Assinatura: _____

Telefone: (51) 2183 0762


E-mail: selso@venancioaires.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

Nome do suplemente: Magale Zilá Ely

Assinatura: 

Telefone: (51) 2183 0752

E-mail: administrativosaude@venancioaires.rs.gov.br

7 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor se dará por todos os interessados que atendam aos requisitos do edital, com devido Termo de Adesão assinado.

8 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor é referência é o valor da tabela SUS.

9 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dos Termos de Adesão correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

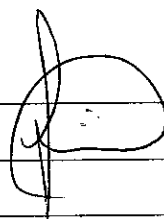
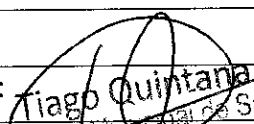
2051 – Manutenção Serviços de Regulação, Suporte, Consultas Especializadas, Diagnóstico e Terapêutico.

3.3.90.39. Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 00500.1002000

Rubrica Item: 3.3.90.39.50.02.00.00 – Serviços Prestados em Unidades Ambulatoriais ou outras que vierem a substituir.

Venâncio Aires, 19 de fevereiro de 2024.

Servidor Responsável pela elaboração do Termo de Referência	
Nome: Selso Luis da Rosa	Assinatura: 
Cargo: Aux Adm	Matrícula: 52167
Secretário Ordenador da Despesa:	
Nome: Tiago Quintana	Assinatura: 

Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria da Saúde V. Aires/RS
Portaria nº 31866